



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries.	Ano	120\$000	Semestre.	62\$500
A 1.ª série.		50\$000		26\$000
A 2.ª série.		40\$000		21\$000
A 3.ª série.		40\$000		21\$000

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:484, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, da tabela anexa ao decreto n.º 8:339, respeitante ao Ministério do Trabalho.

Portaria n.º 3:612 — Autoriza a Casa da Moeda e Valores Selados a criar e emitir quatro novos tipos de taxas de estampilhas do imposto do selo.

Decreto n.º 8:913 — Abre um crédito especial para reforço da verba inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, do orçamento da despesa do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica «Cotas aos empregados das alfândegas» (Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560).

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:613 — Prorroga até 17 de Junho de 1923 o prazo de isenção de franquia postal concedida pelo decreto n.º 8:811, à comissão organizadora do 2.º Congresso das Federações dos Sindicatos Agrícolas, a realizar em Viseu.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:914 — Altera o preçário fixado no regulamento do estabelecimento hidroterápico dos hospitais da Universidade de Coimbra.

Portaria n.º 3:614 — Autoriza a Mutualidade Geral de Seguros, com sede em Lisboa, a explorar o ramo de seguros contra desastres no trabalho.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:915 — Substitui as tabelas n.ºs 14 e 15, anexas ao regulamento de Fazenda Naval, que regulam os géneros de que se deve compor a ração de uma praça dos navios da armada, fundeados e navegando.

Administrador do Pósto de Desinfecção Pública de Lisboa — Chefe dos Serviços de Desinfecção Pública do Porto — Primeiros officiaes chefes de secção e equiparados — Condutores principais de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe — Chefes de circunscrição e adjuntos de circunscrição 25\$00
Segundos e terceiros officiaes o equiparados — Sub-inspectores do trabalho e de previdência social — Escri-turários — Aferidor — Desenhadores, conservadores dos museus e adjuntos — Fotógrafo — Preparadores e cole-ctores dos serviços geológicos 22\$50
Maquinistas — Ajudantes de maquinistas — Desinfec-tadores — Enfermeiros — Fogueiros — Mestre de vapor. . . 17\$50
Correios — Contínuos — *Chauffeurs* — Serventes 12\$00

Transporte em via ordinária:

Por quilómetro. 1\$20

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 13 de Junho de 1923. — O Secretário Geral, *Alberto Xavier*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

1.ª Repartição

Portaria n.º 3:612

Tendo a Administração Geral da Casa da Moeda e Valores Selados ponderado a necessidade de se criarem quatro tipos mais de estampilhas de imposto de selo de taxas elevadas, visto que a maior taxa actual, de 100\$, é já insufficiente em muitos e variados casos, pelo consi-derável aumento de valor de todas as transacções;

E sendo dignas de consideração essas ponderações, que, sem dúvida alguma, exprimem a verdade dos factos:

O Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autoriza a Casa da Moeda e Valores Sela-dos a criar e emitir estampilhas do imposto de selo das taxas de 200\$, 300\$, 400\$ e 500\$.

Paços do Governo da República, 14 de Junho de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 8:913

Sob proposta do Ministro das Finanças, com funda-mento no artigo 4.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Mi-nistros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 250.000\$ a fim de reforçar a verba de 480.000\$ inscrita no capítulo 15.º, artigo 68.º, do orçamento da despesa do referido Minis-tério, aprovado para o actual anno económico de 1922-1923, sob a rubrica «Cotas aos empregados das Alfân-degas» — Carta de lei de 16 de Agosto de 1887 e artigo 179.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Con-tabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a tabela anexa ao decreto n.º 8:893, publicada no *Diário do Governo* n.º 119, 1.ª série, de 5 do corrente mês, respeitante ao Ministério do Trabalho:

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ministro.	50\$00
Secretário geral — Directores gerais — Engenheiros ins-pectores — Administrador geral e vogais do Conselho de Administração dos Seguros Sociais Obrigatórios	30\$00
Chefes de repartição — Engenheiros chefes, subalternos e ajudantes — Directores de serviço — Inspector de previdência social e vogais do Conselho Superior de Previdéncia Social — Delegados de saúde — Subdele-gados de saúde — Inspectores sanitários do trabalho — Inspector de sanidade marítima — Guardas-mores de saúde — Director do Hospital de Joaquim Urbano — Médicos municipais e qualquer médico no desempenho de funções sanitárias officiaes	27\$50